



Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 086/92 de 27 de fevereiro de 1992.

Dispõe sobre a desafetação do imóvel do Centro Comunitário COHAB I e II e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a desafetação do Imóvel do Centro Comunitário da COHAB I e II, passando do domínio público para o domínio do município.

Art. 2º - A referida área é composta por um terreno medindo 1.344 m² (Um mil, trezentos e quarenta e quatro metros quadrados), localizada na área denominada Área Verde da planta do loteamento do Conjunto Habitacional I e II, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se no ponto a 32,00 (trinta e dois) metros da Rua Um, localizado a margem esquerda da Rua C, deste ponto segue confrontando com a parte remanescente da Área Verde, numa extensão de 42,00 (quarenta e dois) metros, daí segue à direita confrontando com a Rua B, numa extensão de 32,00 (trinta e dois) metros, daí segue à direita, confrontando com a Rua Dois, numa extensão de 42,00 (quarenta e dois) metros, daí segue à direita confrontando com a Rua C, numa extensão de 32,00 (Trinta e dois) metros até o ponto inicial, fechando o perímetro.



Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

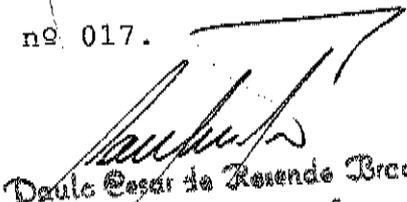
Art. 3º - A desfetação de que trata o Artigo 1º, e para dar cumprimento ao que determina a Lei nº 078/91 de 08.11.91.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 27 de fevereiro de 1992.


DURVAL ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, às Fls. 101/V e 102 do Livro nº 017.


Paulo Cesar de Rezende Braga
Secretário Administração